

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 465/69

INTERESSADO : REGINA HELENA MAZZILI SILVEIRA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Análise Matemática na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. HENRIQUE GAMBA

PARECER CEE Nº 861 /78                      CTG                      APROVADO EM 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo encaminha à aprovação deste Conselho Estadual de Educação a indicação da Professora REGINA HELENA MAZZILI SILVEIRA, para lecionar, no Curso de Ciências, habilitação em Matemática, a disciplina Análise Matemática, junto ao Departamento de Artes e Matemática, obrigatória no currículo do Curso.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada é licenciada em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae", da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Apresenta atestado de conclusão, com aproveitamento de Curso de Especialização em Estatística, promovido pelo Centro de Ciências Matemáticas, Físicas e Tecnológicas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Foi Assistente de Pesquisa no Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, de 1958 a 1964.

Pelo Parecer CEE nº 465/77 foi autorizada a lecionar Matemática Aplicada na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Tem registro MEC nº 7525 para lecionar Matemática, Física e Desenho.

Foi Assistente, durante o ano letivo de 1962, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, tendo ministrado aulas de Laboratório de Física.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora REGINA HELENA MAZZILI SILVEIRA leccione a disciplina Análise Matemática, no Departamento de Artes e Matemática, curso de Ciências, habilitação em Matemática, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na categoria de Professor I.

São Paulo, 6 de julho de 1978

a) Consº Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e José Antônio Trevisan.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6 de julho de 1978

a) Cons. Paulo Gomes Romeo Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente